



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 02dash laudas.

Em 08 / 02 / 2013

Yair Maranhão
Funcionário

José Dagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO
	04
	AL-1639/13

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a Comissão
de Const. e Justiça

Em 19 / 02 / 13

Conceição de Maria Pádua Sampaio

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se a Aulôgedo

Em 12 / julho / 2013

Conceição de Maria Leite Góes
Chefe do Setor de Publicação de as

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a SEC.

GERAL DA MESA

R/P Pádua Sampaio
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 12 / 07 / 13

MA Góes
Chefe do Setor de Autógrafos



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 02 / 13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 05 / 03 / 13

Presidente Comissão de Constituição e Justiça





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 1639/2013.

Autor: Deputado Ismar Marques

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: *Dispõe sobre a denominação da PI 228, trecho entre a BR – 020 e a cidade de Francisco Santos.*

RELATÓRIO:

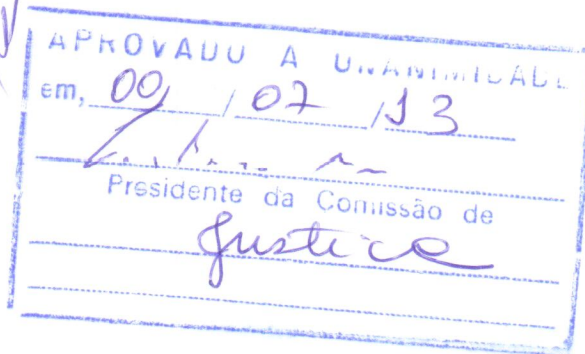
O presente projeto de Lei, nº 01/2013, de iniciativa do Deputado Ismar Marques, propõe homenagear denominar a PI 228 entre a BR 020, e na cidade de Francisco Santos de MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS.

O autor justifica a citada homenagem ao Sr. Manuel Raimundo dos Santos, pela figura de grande produtor e incentivador da Cajucultura no município, comerciante, vereador por dois mandatos e vice Prefeito do município de Francisco Santos.

No que tange a competência da proposição, a mesma está fulcrada no artigo 75, da Constituição Estadual.

Quanto ao tramite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa (art. 34, I, a; 133, III; 134 e seguintes).

É o que temos a relatar.



VOTO DO RELATOR:

Atendidos os preceitos incertos nos artigos 74 e 75, da Constituição Estadual e o disposto no artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o Relator vota pela constitucionalidade da matéria.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de Março de 2013.

Marden Meneses
Deputado Estadual

